



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

<b>Número do Processo:</b>	00000.0.132608/2025 (VOLUME 1) - VS
<b>Interessado:</b>	DIRETORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
<b>Data de Abertura:</b>	22/09/2025
<b>Data do Volume:</b>	22/09/2025 18:55:19
<b>Assunto:</b>	REQUERIMENTO PARA CONFECÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA FUSÃO E CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO.
<b>Classificação Arquivística:</b>	99.99.99.99 - NAO INFORMADO





Ofício nº 2871/SMGOV

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2025.

Ao Exmo.

**Dr. Luiz Antônio Araújo Júnior**

**Procurador Geral do Município**

**Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI FUSÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.**

Senhor Procurador,

Por ordem do Secretário Municipal de Governo, **Ananias Martins de Souza Filho** encaminho ofício requerendo que seja redigida por esta Douta Procuradoria, a minuta de projeto de lei que estabelece a fusão da Secretaria Municipal de Planejamento com a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, formando a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

A presente estrutura contemplará dois GDA-1, sendo estes o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Secretário Municipal de Orçamento, que terão atribuições próprias. Nesta divisão, o Secretário Municipal de Orçamento, será o ordenador de despesas.

Não haverá qualquer aumento de despesas ou criação de cargos, de forma que a alteração será apenas e tão somente para remanejar e fundir as referidas secretarias.

O projeto já deverá prever a autorização legislativa para remanejamento orçamentários, nos termos do artigo 167, inciso IV, da CF/88.

O projeto de lei também extinguirá o cargo de Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito.

GABINETE

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar

(65) 3645-6029

DO PLENEÁRIO

CFP 78004-894 - Cuiabá, Mato Grosso

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

[cuiaba.mt.gov.br](https://cuiaba.mt.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL GUILV. MAGALHÃES DOS SANTOS EM 22/09/2025 10:07:56 com o identificador 3100540030005900340032005A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 20.23 de 2001, de 22 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 69767C60





Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos, momento pelo qual reitro os votos de elevada estima e consideração.

## DANILO GAIVA MAGALHÃES DOS SANTOS

Diretor Técnico de Assuntos Legislativos

Secretaria Municipal de Governo

GABINETE

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar

(65) 3645-6029

DO PLENEÁRIO

CFP 78004-804, Cuiabá, Mato Grosso

<https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

[cuiaba.mt.gov.br](https://cuiaba.mt.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANILLO GAIVA MAGALHÃES DOS SANTOS EM 22/09/2025 19:07:55

Lei nº 11.223 de 2006, Art. 10º, § 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 69767C60



Ofício nº 2871/SMGOV

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2025.

Ao Exmo.

**Dr. Luiz Antônio Araújo Júnior**

**Procurador Geral do Município**

**Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI FUSÃO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.**

Senhor Procurador,

Por ordem do Secretário Municipal de Governo, **Ananias Martins de Souza Filho** encaminho ofício requerendo que seja redigida por esta Douta Procuradoria, a minuta de projeto de lei que estabelece a criação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

O cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos será extinto do quadro da Secretaria de Governo e movido para a atual Secretaria Municipal de Planejamento.

A presente estrutura contemplará dois GDA-1, sendo estes o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Secretário Municipal de Orçamento, que terão atribuições próprias. Nesta divisão, o Secretário Municipal de Orçamento, será o ordenador de despesas.

Também deverá ser extinto o cargo de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo o GDA-1 remanejado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura - SDTA para a criação do cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, com atribuições específicas do seu cargo. O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura continuará sendo o ordenador de despesas da pasta.

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

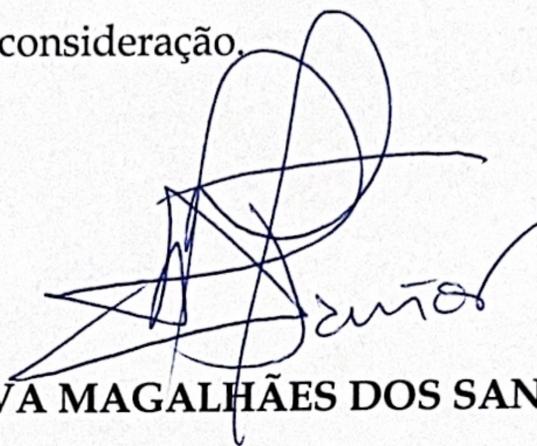
[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



Não haverá qualquer aumento de despesas ou criação de cargos, de forma que a alteração será apenas e tão somente para remanejar cargos para outras estruturas.

O projeto já deverá prever a autorização legislativa para remanejamento orçamentários, nos termos do artigo 167, inciso IV, da CF/88 referente aos impactos que produzir.

Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos, momento pelo qual reitero os votos de elevada estima e consideração.



**DANILO GAIVA MAGALHÃES DOS SANTOS**

Diretor Técnico de Assuntos Legislativos

Secretaria Municipal de Governo



**PARECER JURÍDICO N.º 617/PAAL/PGM/H/2025**

**PROCESSO (SIGED): 00000.0.132608/2025**

**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA E VALIDAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 555/2025 PARA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO - SMPEO, INSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SECRETÁRIO DE TRABALHO E EMPREGO, COM AJUSTES NAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS E EXTINÇÃO/READEQUAÇÃO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES.**

**EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 555/2025. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. REFORMULAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO (SMPEO). INSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SECRETÁRIO DE TRABALHO E EMPREGO. AJUSTES NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENVOLVIDAS. EXTINÇÃO, REMANEJAMENTO E READEQUAÇÃO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OBSERVÂNCIA DA JURISPRUDÊNCIA DO STF (TEMA 1010). OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA TÉCNICA LEGISLATIVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO COM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA PARA COMPROVAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo, instaurado em 22 de setembro de 2025 na Secretaria Municipal de Governo, por iniciativa da Diretoria Técnica de Assuntos Legislativos, nos termos do **Ofício n.º 2871/SMGOV (9.370731/2025)**, visando à confecção de *minuta de projeto de lei complementar* para fusão/alteração de competências e atribuições da pasta de Planejamento e do Secretário de Assuntos Estratégicos, com a consequente reformulação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura - SDTA.

O registro de autuação indica o assunto “Requerimento para confecção de minuta de projeto de lei para fusão e criação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento”, com data e identificação de origem, sem juízo de mérito na peça inaugural, além de alterações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura - SDTA.

Como mencionado, foi expedido o Ofício nº 2871/SMGOV, de 22 de setembro de 2025, dirigido ao Procurador-Geral do Município, solicitando a redação de minuta de projeto de lei para “fusão” entre a Secretaria Municipal de Planejamento e as atribuições do Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, com a formação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, além de atribuições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura - SDTA.

O expediente descreve que o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos será “extinto” do quadro da Secretaria Municipal de Governo e movido para a atual Secretaria Municipal de Planejamento. Além disso, a nova estrutura contemplaria dois cargos GDA-1 (Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Secretário Municipal de Orçamento), com atribuições próprias, fixando que o Secretário de Orçamento atuará como ordenador de despesas.

Asseverou-se, também, que o cargo de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito será extinto, sendo o GDA-1 “remanejado” para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, para a criação do cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, com atribuições específicas do seu cargo. No referido expediente foi ainda observado que o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura continuará sendo o ordenador de despesa da pasta.

O Ofício mencionou que não haveria aumento de despesa ou criação de cargos, e que a proposição deveria prever autorização legislativa para remanejamentos orçamentários.

Os presentes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para *análise e manifestação jurídica*, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208/2010, pois compete a este órgão prestar consultoria jurídica *sob o prisma estritamente jurídico* e, em específico, também para a *elaboração da minuta de projeto de Lei Complementar*, na forma do art. 22 IV, da LC nº 208/2010, de forma que não se adentra na análise dos aspectos da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos e/ou legislativos.

Com isso, o presente processo administrativo aportou nesta Procuradoria Geral do Município para a análise e parecer sobre a matéria.

**Para atender à demanda, foi elaborada *minuta de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 555/2025*, com recomendação de dispositivos que: ajustam o art. 14, V (administração sistêmica) para **inserir a nova** nomenclatura**

da **Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento** ao lado da Secretaria de Economia; **modificam o art. 16 (parágrafo único)** para contemplar a **alteração** do cargo de **Secretário Municipal de Planejamento Estratégico** e **incluir o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego**; **redefinem as atribuições** do agora pretendido cargo de Secretário de Planejamento Estratégico (**art. 21**) e **inserem o art. 21-E** (atribuições do **Secretário de Trabalho e Emprego**); **descreve a nomenclatura da SMPEO na estrutura organizacional do art. 39**; **reescrevem os arts. 42 e 43** para registrar as **alterações quanto a competência da SMGov** para ordenação de despesas e o suporte a gabinetes, diante da extinção e da alteração, respectivamente, do cargo de Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e do cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, que passou a integrar a SMPEO; **altera-se os artigos 48 e 55**, considerando as **novas estruturas** (SMPEO e SDTA); **substituem referências normativas** à antiga Secretaria de Planejamento; **preveem revogações de dispositivos da Lei Complementar nº 555/2025** (inciso I do parágrafo único do artigo 16, o art. 20, o parágrafo único do art. 43) e **relacionadas** ao Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Secretário de Assuntos Estratégicos, além de **autorização para consolidação** da Lei Complementar nº 555/2025 e para **transposição/remanejamento de dotações**.

É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a presente análise *se limita aos parâmetros de constitucionalidade, legalidade e adequação daquilo que foi requerido pela Secretaria Municipal de Governo*, considerando as informações constantes dos Ofícios juntados aos autos e a sugestão de minuta elaborada pela PAAL, a qual deverá ainda ser validada pelo Chefe do Poder Executivo.

A esse respeito, sob a ótica da iniciativa e do processo legislativo, trata-se de matéria de organização administrativa do Poder Executivo, sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Executivo e à disciplina de direito local, inclusive quanto à distribuição de competências e à estrutura dos órgãos, sem prejuízo do controle de legalidade e da observância das normas de finanças públicas.

Como já relatado, buscando atender à demanda apresentada no Ofício nº 2871/SMGOV (9.370731/2025), a Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL *elaborou a sugestão de minuta de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 555/2025*, de forma que a *minuta* deverá ser ainda encaminhada à Secretaria de origem e ao Chefe do Poder Executivo para considerações e validação.

Dessa forma, a presente análise não abrange questões relacionadas à conveniência ou discricionariedade do ato administrativo/normativo. Tampouco adentraremos em aspectos técnico-administrativos relacionados à forma de execução do ato pela autoridade ou Secretaria responsável.



Dessa forma, esta manifestação jurídica tem como referência *exclusiva* os elementos constantes do ato normativo indicado e os aspectos jurídicos pertinentes à matéria.

Desde já, registra-se que a concretização da pretensão se fundamenta na competência atribuída ao Chefe do Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município e pela legislação correlata.

Tal competência, como mencionado, abrange a prerrogativa de organização e funcionamento da Administração Pública municipal, bem como a legitimidade para deflagrar o processo legislativo de proposições que visem à alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo, em conformidade com os fundamentos a seguir detalhadamente expostos.

## II.1 – Da Constitucionalidade e Legalidade.

A *minuta* de Projeto de Lei Complementar sob análise busca, como já mencionado, alterar a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com o objetivo de reorganizar estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com criação nominal da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento estratégico (anteriormente atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos) e orçamento, além das alterações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, e supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025.

Tais medidas se inserem no plexo de atribuições do Chefe do Executivo para encaminhar proposições que cuidem da organização e funcionamento da Administração, em simetria com o desenho constitucional, e encontram lastro na Lei Orgânica Municipal e na própria LC nº 555/2025, que fixou a arquitetura da estrutura administrativa e os níveis de atuação.

O processamento dessa iniciativa atende à exigência formal de deflagração pelo Executivo, em consonância com o padrão de competência já reconhecido em pareceres anteriores desta Procuradoria ao tratar de matérias de estrutura.

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo que crie ou altere cargos públicos no âmbito do Poder Executivo é de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme preceituado no art. 84, inciso III, da Constituição Federal, e, por simetria, no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

A Constituição Federal, em seu art. 84, III, confere ao chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição.

No mesmo sentido, vê-se que a *minuta* está amparada no disposto no art. 41, VI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, *in verbis*:





Ela aborda a conformidade da proposta com o ordenamento jurídico pátrio, que reconhece expressamente a legitimidade dos cargos em comissão para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, com preferência, mas não exclusividade, por servidores de carreira.

A proposta de lei complementar busca atender às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.041.210 (Tema 1010 da Repercussão Geral), que estabeleceu quatro requisitos cumulativos para a criação constitucional de cargos em comissão:

- a) **Finalidade Específica:** Os cargos criados destinam-se exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, que já prevê os cargos e as atividades de assessoramento técnico especializado, afastando qualquer indício de desempenho de atividades meramente burocráticas ou operacionais;
- b) **Relação de Confiança:** A natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos propostos, garantindo a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, característica intrínseca aos cargos comissionados;
- c) **Proporcionalidade:** O número cargos e sua distribuição entre as secretarias municipais buscam guardar proporcionalidade com as necessidades administrativas identificadas, o volume de demandas e a complexidade das atribuições de cada área, visando o fortalecimento de áreas estratégicas da administração;
- d) **Descrição Clara das Atribuições:** O Projeto de Lei Complementar limita-se a remanejar cargos, apresentando uma nova descrição minuciosa e objetiva das atribuições de cada cargo, especificando as competências de forma detalhada e sistemática, o que permite a perfeita compreensão das funções a serem desempenhadas e atende ao critério de clareza exigido pela Suprema Corte.

Vê-se, ainda, que a medida legislativa busca atender à crescente demanda por serviços públicos qualificados, bem como aperfeiçoar a estrutura de assessoramento técnico e estratégico da Administração Pública Municipal, sem violar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

O reforço estrutural pretendido pelo Poder Executivo se insere, portanto, na dinâmica legítima de organização da Administração Pública, respeitando os limites da discricionariedade administrativa e os contornos da legislação vigente.

Ressalta-se que a proposta legislativa, tecnicamente, não inova quanto à criação de novas categorias de cargos ou de atribuições atípicas, limitando-se à

reorganizar cargos já disciplinados e estruturados na Lei Complementar nº 555/2025, reformulando as atribuições e competências, o que evidencia sua coerência normativa e continuidade administrativa.

Ainda que a formatação desejada pelo Chefe do Poder Executivo demande um detalhamento maior nas atribuições do Secretariado, uma vez que dentro de uma mesma estrutura, propõe-se a criação de cargos de mesmo nível hierárquico, o que recomenda cautelas adicionais para resguardar a unidade de comando e a coerência funcional.

A previsão de dois cargos de Secretário (ambos GDA-1), um para Planejamento Estratégico e outro para Orçamento, dentro da mesma Secretaria (SMPEO), é *juridicamente possível*, devendo, entretanto, serem adotadas cautelas, explicitando as atribuições e a necessária coordenação entre as duas Secretarias internas, delimitando campos materiais distintos, sem sobreposição, e definido com precisão a cadeia de comando para atos administrativos e financeiros, o que, aparentemente, está devidamente demonstrado na proposta legislativa elaborada.

Por fim, observa-se que a *minuta* elaborada deve ser analisada e validada, considerando não somente os aspectos de conveniência e oportunidade, mas também da técnica legislativa empregada, a qual deverá ser considerada adequada, com texto claro, objetivo e coerente com a norma que altera, bem como com a estrutura legislativa municipal.

Os cargos já estão vinculados às simbologias existentes, tendo sido feita a remissão direta à legislação de regência e a atualização formal das nomenclaturas e atribuições dos cargos e das Secretarias, garantindo segurança jurídica, sistematicidade e aplicabilidade da norma, quando aprovada.

Sendo assim, considerando a fundamentação e as justificativas que embasaram a elaboração da *minuta* do *Projeto de Lei Complementar* em análise, entende-se pela sua compatibilidade jurídica com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, assim como sua adequação à técnica legislativa, não se verificando vícios de natureza subjetiva ou material.

Dessa forma, conclui-se que a minuta está em conformidade com os aspectos jurídicos aplicáveis, conforme os aspectos anunciados, atendendo aos requisitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 176/08, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

## **II.2 - Da reorganização administrativa e da coerência sistêmica com a LC nº 555/2025**

A proposta versa sobre reorganização de estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com reformulação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de



planejamento e orçamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, e a supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025, se inserem no plexo de atribuições do Chefe do Executivo para encaminhar proposições que cuidem da organização e funcionamento da Administração.

No plano material, a *minuta* buscou realizar ajustes na LC nº 555/2025 para adequar a “administração sistêmica” ao novo arranjo, inserindo a SMPEO ao lado da Secretaria de Economia no art. 14, V.

A reconfiguração do art. 16 e do parágrafo único reorganiza a listagem de titulares no nível de direção superior e nas equiparações protocolares, para contemplar o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e inserir o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego como integrante da estrutura da SDTA, enquanto remove referências ao Secretário-Chefe de Gabinete e ao Secretário de Assuntos Estratégicos em dispositivos que a minuta revoga expressamente.

Trata-se de medida que evita antinomias entre o texto vigente e o texto proposto, reduzindo riscos de incerteza interpretativa, na medida em que as revogações são explícitas e acompanhadas de cláusulas de substituição geral de nomenclaturas.

A inserção do art. 48 com a competência da SMPEO, desdobrando entre o Secretário Municipal de Orçamento (com função de ordenador de despesas da própria SMPEO) e o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico (com agenda estratégica e revisão contratual voltada a equilíbrio fiscal), alinha os vetores de planejamento, execução e controle das peças orçamentárias aos objetivos estratégicos do Município, além de preservar, no plano das despesas, a responsabilização do ordenador de despesas em consonância com a disciplina geral da LC nº 555/2025 sobre ordenação e delegação. A coerência entre atribuições especializadas e responsabilidade fiscal reforça a racionalidade do arranjo proposto.

A *minuta* introduz o art. 21-E com atribuições do Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, vinculado à SDTA, incluindo políticas de trabalho, emprego e renda, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, articulação com SINE e proteção das relações de trabalho.

Também ajusta o art. 55 para segmentar, no âmbito da SDTA, as competências de desenvolvimento econômico e as de trabalho e emprego, fixando que o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura permanece ordenador de despesas e que as políticas específicas de trabalho/emprego ficam a cargo do novo Secretário. Essa solução de “bifurcação funcional”, caso bem especificada, promove especialização temática, sem fragmentação de ordenação de despesa.

Do ponto de vista técnico-normativo, são positivas as descrições claras e finalísticas das competências dos novos Secretários, em consonância com boas



práticas de técnica legislativa e com a jurisprudência constitucional que exige clareza e finalidade específica quando do tratamento de funções de direção e assessoramento. Essa densidade material reduz o risco de sobreposição com atribuições de outras secretarias e fornece parâmetros para avaliação de desempenho de políticas públicas, sobretudo em programas de qualificação, geração de renda e inclusão produtiva.

Importa, ainda, notar que a redistribuição de competências no plano setorial exige atualização de instrumentos infralegais e de atos internos, o que a minuta antecipa, mas não exaure a matéria, ao prever substituições normativas automáticas de nomenclaturas e a reedição/consolidação da LC nº 555/2025 para absorver as alterações promovidas. Esse expediente visa conferir segurança técnica e facilita a higidez do ordenamento administrativo, reduzindo o custo de conformidade na gestão.

A supressão do Secretário-Chefe de Gabinete como figura autônoma e a reconfiguração de rotinas pela SMGov devem vir acompanhadas de outros ajustes internos para garantir continuidade dos serviços, sem hiatos operacionais. As alterações dos arts. 42 e 43 da LC nº 555/2025, constantes da minuta encaminhada, reiteram a tentativa de buscar coerência com as alterações e as competências da SMGov.

A *minuta* também promove revogações expressas das referências ao Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e ao Secretário de Assuntos Estratégicos na LC nº 555/2025, ao mesmo tempo em que realoca competências correlatas no âmbito da SMGov e remaneja as atribuições do Secretário de Assuntos Estratégicos para o cargo de Secretário de Planejamento Estratégico, agora vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Foram, ainda, realizadas alterações nos arts. 48 e 55 buscando a delimitação das atribuições e adequações planejadas pelo Poder Executivo, as quais deverão ser submetidas ao crivo da Secretaria de origem e ao Chefe do Poder Executivo.

No tocante às referências normativas, por exemplo, a *minuta* utiliza cláusulas gerais de substituição para rebatizar todas as menções à antiga Secretaria de Planejamento e às figuras dos Secretários de Planejamento e de Assuntos Estratégicos, substituindo-as por Secretaria de Planejamento Estratégico e Orçamento, Secretário de Orçamento e Secretário de Planejamento Estratégico, conforme o caso.

Recomenda-se, todavia, na consolidação autorizada, que se verifique exaustivamente o rol de dispositivos da Lei Complementar nº 555/2025 e de normas esparsas para eliminar remissões residuais, no qual constam, ainda, as equiparações protocolares que a minuta pretende suprimir. A própria minuta contempla revogação específica de incisos e de dispositivos conexos, o que reforça a necessidade de controle de qualidade legislativa na reedição.



Por fim, os ofícios que instruem o feito solicitam que o projeto preveja autorização legislativa para “remanejamentos orçamentários” e mencionam, como fundamento, o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal. A esse respeito, a cláusula de autorização inserida na minuta condiciona a transposição/reanejamento/transferência à manutenção do montante global autorizado, o que é compatível com a disciplina constitucional e com as normas de direito financeiro.

Recomenda-se, contudo, que a autorização seja acompanhada da demonstração técnico-contábil, pela área de planejamento e orçamento, dos impactos das alterações de vinculação/unidades gestoras e para eventuais ajustes de custeio decorrentes da reorganização, a fim de respaldar os atos de execução orçamentária e as justificativas perante os órgãos de controle.

No âmbito infraconstitucional, a execução dessa autorização, como regra, deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da LRF, com transparência na abertura de créditos e no registro das movimentações de dotações, inclusive quando houver necessidade de créditos adicionais para compatibilização de estrutura.

Ainda que a proposta tenha asseverado a neutralidade fiscal imediata, os autos deverão ser instruídos com notas técnicas das áreas competentes, demonstrando a neutralidade da despesa.

### **II.3 – Do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.**

**Os ofícios afirmam não haver criação de cargos ou aumento de despesa, por se tratar de remanejamento e fusão de estruturas, como já evidenciado. Essa premissa, entretanto, deve ser corroborada documentalmente,** buscando a completa instrução processual.

A *minuta* do projeto de Lei Complementar promove, de um lado, a extinção de referências ao Secretário-Chefe de Gabinete e ao Secretário de Assuntos Estratégicos e, de outro, introduz o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego e biparte a SMPEO com dois titulares GDA-1.

**Portanto, considerando que o quantitativo global de cargos comissionados de direção superior permanece inalterado por extinção e criação compensatórias, a neutralidade é defensável.**

Sabe-se, por outro lado, que a proposição legislativa regra geral, deve estar acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que assim dispõe:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



No tocante aos aspectos financeiros da proposição legislativa, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 169, condiciona o *aumento de despesa* com pessoal à existência de prévia dotação orçamentária e à observância dos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique *aumento de despesa* deve estar acompanhada da correspondente previsão orçamentária, nos termos dos arts. 16 e 17, que disciplinam os requisitos para a legalidade e regularidade fiscal dessas iniciativas, nos seguintes termos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as





Diante de todo o exposto, à luz da fundamentação jurídica apresentada, conclui-se que **a minuta do Projeto de Lei Complementar**, que altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, **com as recomendações sugeridas por esta Procuradoria, está formal e materialmente em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e com a técnica legislativa exigida, quanto ao seu conteúdo normativo.**

A proposta observa os princípios da legalidade, da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, da finalidade específica dos cargos comissionados, bem como atende aos critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1010 da Repercussão Geral.

Do ponto de vista jurídico, portanto, não se identificam quaisquer óbices que impeçam o regular prosseguimento da proposição legislativa.

A esse respeito, **ressalva-se** apenas a ausência, *até o momento*, da *estimativa formal de impacto orçamentário-financeiro, da memória de cálculo correspondente e da declaração do ordenador da despesa*, o que poderá ensejar debates acerca da validação integral da proposta *sob o prisma fiscal*, mesmo que tenha sido defendido e reconhecido que não há aumento de despesa, já que se busca promover, de um lado, a extinção de referências ao Secretário-Chefe de Gabinete e ao Secretário de Assuntos Estratégicos e, de outro, introduz o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego e biparte a SMPEO com dois titulares GDA-1, evidenciando, portanto, que existe neutralidade na despesa, de maneira que entendo que é recomendável a juntada dos documentos técnicos instrutórios e fiscais, demonstrando que não há aumento de despesa.

A ausência dos elementos mencionados pode comprometer a conformidade formal da proposta com os requisitos legais aplicáveis, especialmente no tocante à responsabilidade na gestão fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

**Recomenda-se**, portanto, **a devolução dos autos à Secretaria demandante e à Secretaria Municipal de Planejamento** para que providencie a complementação da instrução processual com as manifestações fiscais técnicas e os estudos de impacto orçamentário, com a declaração do ordenador da despesa, evidenciando a metodologia utilizada e que o projeto não gera aumento de despesa, conforme determina a legislação de regência.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

*assinado eletronicamente*

**HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE**

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos

ATO GP Nº 982/2025

**LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE SETEMBRO DE 2025.**

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.***

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 14 (...)***

*(...)*

*V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia; (NR)*

**Art. 2º** O artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 16. (...)***

***Parágrafo único. (...)***

*(...)*

*III – o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento; (NR)*

*(...)*

*VII – (...); e (NR)*

*VIII - o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.” (AC)*

**Art. 3º** O art. 21 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 5º** O item 2, da alínea “d”, do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 39 (...)**

**I – (...)**

**(...)**

**d) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:**

**(...)**

**2. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO; (NR)**

**(...)”**

**Art. 6º** O art. 42 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 42** À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil” (NR).

**Art. 7º** O art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 43 (...)**

**(...)**

**VII - assistir administrativamente os Gabinetes da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama, assegurando suporte técnico, logístico e operacional às suas atividades; (NR)**

**VIII - ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento dos**



*gabinetes do Chefe do Executivo Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama; (NR)*

*(...)”*

**Art. 8º** O artigo 48 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

*“Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração. (NR)*

*§1º Ao Secretário Municipal de Orçamento compete elaborar, consolidar, monitorar e avaliar as peças orçamentárias do Município, bem como acompanhar a execução e a política fiscal, atuando como ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento. (AC)*

*§2º Ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico compete, de acordo com as suas respectivas atribuições e área de atuação, planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de assuntos estratégicos, contribuindo para a formulação e implementação de políticas e projetos estratégicos que impactem o desenvolvimento da cidade, reavaliando permanentemente os contratos do Município de Cuiabá com a finalidade de buscar equilíbrio fiscal e recuperação da capacidade de investimento.” (AC)*

**Art. 9º** O artigo 55 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único, e com os seguintes acréscimos:

*“Art. 55. (...)*

*§1º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete, também, formular, coordenar e executar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural, o abastecimento e a geração de emprego e renda no município, abrangendo assistência técnica e capacitação*



*aos produtores rurais e à agricultura familiar, e a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o fomento do microempreendedorismo individual formal, com foco na inclusão social e prioridade às populações vulneráveis. (NR)*

*§2º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento econômico, turismo, desenvolvimento rural e abastecimento, compreendendo a assistência técnica e a capacitação dos produtores rurais e da agricultura familiar, atuando também como ordenador de despesas da Secretaria; (AC)*

*§3º As políticas públicas de trabalho, emprego e renda, incluindo qualificação profissional para o mercado de trabalho e fomento ao microempreendedorismo individual formal, competem ao Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, a quem incumbe formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar tais ações.” (AC)*

**Art. 10.** Todas as referências à Secretaria Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o *caput* não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 11.** As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Planejamento serão atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Planejamento seja interessada, parte ou interveniente será assumida e fiscalizada, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Art. 12.** Todas as referências à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

**Art. 13.** Todas as referências à Secretário Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Orçamento.

**Art. 14.** Ficam revogadas todas as referências à Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 15.** Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 16, o art. 20, o parágrafo único do art. 43, todos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 16.** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vedado o aumento do montante global autorizado.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de setembro de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
Prefeito de Cuiabá



**DESPACHO Nº 075/CTPP/SMeconomia/2025**

Para: Secretaria Municipal de Governo.

ASSUNTO: Projeto de Lei - Fusão Secretarias e remanejamento de cargos.

PROCESSO: 00000.0.132608/2025.

**Prezados(as),**

Trata-se do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 555/2025, dispendo sobre a fusão da Secretaria Municipal de Planejamento com a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, para a criação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO. A proposta também prevê a extinção do cargo de Chefe de Gabinete GDA-1 e a criação do cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Agricultura.

Esclareço que a referida proposta não gera impacto financeiro, uma vez que a quantidade de cargos permanece inalterada, não havendo, portanto, aumento ou redução no quadro de vagas previsto na mencionada Lei Complementar.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Atenciosamente,**

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025.



**CUIABÁ**  
PREFEITURASECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

OF. nº606/2025/GAB/SMPlan

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2025.

Ao Senhor  
**Ananis Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Assunto:** Requerimento para Confecção de Minuta de Projeto de Lei para Fusão e Criação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção a minuta do Projete de Lei Complementar que “altera a Lei Complementar n.555 de 19/02/2025 para tão somente remanejar cargos para outras estruturas, a saber:

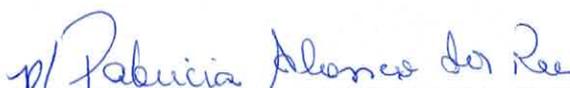
- Remanejar o cargo do **Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos** ligado à Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Planejamento;

- Remanejar o cargo do **Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito** ligado à Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA.

Informamos que não há impacto orçamentário, pois o quadro de cargos permanece inalterado.

Assim, encaminhamos o material para análise e considerações de Vossa Senhoria, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento





Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública foram promovidas pela Lei Complementar nº 573/2025, e que o Decreto nº 11.276/2025 consolidou a existência de *um único Secretário* para a Pasta, qual seja, o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Em razão disso, aparentemente, não há necessidade de transformação normativa do antigo cargo de Secretário de Segurança nesta lei complementar, bastando a criação do Secretário Municipal de Trabalho e Emprego com aproveitamento do “saldo organizacional e orçamentário” resultante da reestruturação *já vigente*, na tentativa de preservar a neutralidade da despesa.

Por outro lado, ainda que a reclassificação e a criação proposta não importem em aumento líquido de cargos em comissão, conforme reconhecido anteriormente, diante das exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **recomenda-se** que os autos sejam instruídos com manifestações, documentos ou nota técnica fiscal contendo elementos que demonstrem a estimativa de impacto (ou a sua ausência) para o exercício de vigência e dois subsequentes, memória de cálculo e declaração do ordenador da despesa quanto à adequação à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, **entendo que não há necessidade de novo parecer jurídico, devendo ser observadas as diretrizes jurídicas constantes do Parecer nº 617/PAAL/PGM/H/2025, adaptadas às novas orientações fixadas em 25/09/2025, e adotada a minuta readequada já elaborada por esta PAAL, conforme recomendações apontadas.**

Por conseguinte, ***os autos devem retornar às áreas técnicas competentes***, em especial à Secretaria Municipal Planejamento e outros órgãos envolvidos, para a juntada da documentação fiscal e orçamentária indicada, inclusive a manifestação técnica, a memória de cálculo e a declaração do ordenador da despesa.

**Após a devida instrução**, a minuta deverá ser **novamente** submetida à Secretaria de origem para validação administrativa e, **em seguida, encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para validação final e eventuais ajustes de governança**, com subsequente remessa à Câmara Municipal para apreciação legislativa.

Ressalto, por fim, que eventuais ajustes formais de numeração de dispositivos, consolidação de revogações e padronização de nomenclaturas poderão ser promovidos na versão de encaminhamento, sem alteração de mérito, de modo a assegurar clareza e segurança jurídica ao texto final.

Por fim, **devolvem-se os autos à Secretaria Municipal de Governo**, para que adote as providências necessárias à complementação da instrução processual e validação da minuta, viabilizando o regular prosseguimento do feito.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente

**HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE**

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos

ATO GP Nº 982/2025

**LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE SETEMBRO DE 2025.**
**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º  
 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 (...)**

(...)

*V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia; (NR)*

**Art. 2º** O artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. (...)**

**Parágrafo único. (...)**

(...)

*III – o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento; (NR)*

(...)

*VII – (...); e (NR)*

*VIII - o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.” (AC)*

**Art. 3º** O art. 20 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:





V - apoiar a estruturação de centros de qualificação profissional, feiras de emprego e outros instrumentos de intermediação de mão de obra e de fomento ao micro e pequeno empreendedor;

VI - elaborar estudos, estatísticas e diagnósticos sobre o mercado de trabalho local, fornecendo dados para a formulação e avaliação das políticas de emprego e renda; e

VII - exercer outras atividades correlatas ou complementares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento das políticas de trabalho e emprego.” (AC)

**Art. 6º** O art. 38 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38 Os cargos em comissão de Secretário Municipal, Secretário Adjunto Especial, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete dos Secretários Municipais, Assessor-Chefe, Assessor Executivo, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor, Diretor Especial, Diretor Técnico, Diretor, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenador Técnico, Coordenador, Gerente e Assistente são definidos por hierarquia, conforme especificado na tabela de cargos anexa a esta Lei Complementar, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, com a respectiva remuneração pecuniária.” (NR)*

**Art. 7º** O item 2, da alínea “d”, do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 39 (...)*

*I – (...)*

*(...)*

*d) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:*

*(...)*

*2. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO; (NR)*

*(...)”*



**Art. 8º** O art. 42 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 42 À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil.” (NR).*

**Art. 9º** O art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 43 (...)*

*(...)*

*VII - assistir administrativamente os Gabinetes da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama, assegurando suporte técnico, logístico e operacional às suas atividades; (NR)*

*VIII - ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes do Chefe do Executivo Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama; (NR)*

*(...)”*

**Art. 10.** O artigo 48 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

*“Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos*





*respectiva atribuição e áreas de atuação, competem ao Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, a quem incumbe formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar tais ações.” (AC)*

**Art. 12.** Todas as referências à Secretaria Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o *caput* não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 13.** As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Planejamento serão atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Planejamento seja interessada, parte ou interveniente será assumida e fiscalizada, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Art. 14.** Todas as referências à Secretário Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Orçamento.

**Art. 15.** Todas as referências à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

**Art. 16.** Fica incluído no Anexo I (Administração Direta) da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, na tabela “NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO”, segunda linha, o cargo de “Chefe de Gabinete do Prefeito”, referente à simbologia GDA-2, alterando os quantitativos de cargos daquela linha e o quantitativo total, bem como do respectivo anexo que contém a linha com o total geral de cargos em comissão.



**Art. 17.** Ficam revogadas todas as referências à Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, inclusive anexos, em razão da reestruturação administrativa promovida por esta Lei Complementar.

**Art. 18.** Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 16 e o parágrafo único do art. 43, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 19.** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar os quadros e as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vedado o aumento do montante global autorizado.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de setembro de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
Prefeito de Cuiabá



OF GP N° /2025

Cuiabá - MT, de de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA PAULA CALIL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n° /2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
Prefeito de Cuiabá

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Lei n° 12.323 de 2010 e Lei n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 69299252





MENSAGEM Nº /2025.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que **“Altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025”**.

Dando continuidade às medidas necessárias com o objetivo de otimizar recursos públicos e tornar a Administração Pública mais eficiente, apresento aos senhores(as) a presente proposta de Lei Complementar que reorganiza estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com a criação nominal da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento estratégico (anteriormente atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos) e orçamento, de responsabilidade da *atual* Secretaria Municipal de Planejamento – SMPlan, além de promover alterações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, e ainda supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025.

A Administração Pública, por sua natureza dinâmica e sua constante interface com os desafios sociais e econômicos, exige um modelo de governança flexível e adaptável.

A Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, embora tenha estabelecido um marco inicial importante para a reorganização municipal, necessita de

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)





contínuas revisões e aprimoramentos para que sua estrutura orgânica permaneça alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme preconiza o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ao propor a reconfiguração de atribuições da Secretaria de Planejamento para Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, a partir da fusão de competências de planejamento estratégico e orçamento, antes dispersas; reorganização do cargo de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito para Chefe de Gabinete do Prefeito, com novo GDA-2, e reaproveitamento do nível GDA-1 do antigo cargo de Secretário de Segurança, decorrente da extinção da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSeg, por meio da Lei Complementar nº 573, de 04 de setembro de 2025, para instituir o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, no âmbito da SDTA; e os demais ajustes correlatos (arts. 16, 20, 21, 21-E, 38, 39, 42, 43, 48 e 55 da LC nº 555/2025), com justes e revogações específicas de dispositivos incompatíveis, preserva-se a matriz de governança orçamentário-financeira e harmoniza planejamento estratégico e orçamento sob coordenação compartilhada, mitigando dispersões e assegurando unidade de direção.

Ressalta-se ainda que a proposta legislativa, tecnicamente, não inova quanto à criação de novas categorias de cargos ou de atribuições atípicas, limitando-se à reorganizar cargos já disciplinados e estruturados na Lei Complementar nº 555/2025, reformulando as atribuições e competências, o que evidencia sua coerência normativa e continuidade administrativa.

Este Poder Executivo busca responder com proatividade aos desafios de uma cidade em constante crescimento, com setores produtivos que demandam atenção especializada e sinérgica.

A reestruturação proposta não visa, propriamente, à criação de novas estruturas, mas sim à reorganização inteligente e à otimização das existentes. Os recursos

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



humanos, materiais e financeiros que hoje se encontram dispersos serão realocados e geridos de forma mais especializada, sem que haja a necessidade de novas contratações ou de ampliação do custeio.

A reorganização de estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com reformulação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento e orçamento e também da estruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, além da supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025, se inserem no plexo de atribuições do Chefe do Executivo para encaminhar proposições que cuidem da organização e funcionamento da Administração.

A medida, portanto, é um instrumento de racionalização administrativa, concebida com o objetivo precípuo de promover a economicidade.

Ao consolidar atribuições correlatas em unidades administrativas correspondentes, evita-se a duplicação de funções administrativas, de estruturas de apoio e de despesas operacionais que, em cargos ou Pastas separadas, seriam inerentes a cada uma delas. A alteração busca a redução de custos indiretos, como aqueles relacionados à manutenção de espaços, equipamentos, sistemas e pessoal administrativo duplicado, embora não quantificáveis de imediato em sua totalidade, representa uma economia a médio e longo prazo, liberando recursos para serem investidos diretamente nas políticas finalísticas que beneficiam o cidadão.

Ademais, como mencionado, o presente projeto reorganiza estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com alteração nominal da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento estratégico (anteriormente atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos) e orçamento, de responsabilidade da *atual* Secretaria Municipal

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)





de Planejamento – SMPlan, além de promover alterações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, e a supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025, com objetivo de fortalecer as atuações e políticas públicas envolvidas.

Os cargos terão atribuições específicas, contribuindo para a harmonia institucional e para a efetividade das políticas públicas municipais.

Por fim, vale registrar que o presente projeto de lei não traz aumento no quantitativo de cargos de provimento em comissão existentes na estrutura da Administração Pública e nem qualquer aumento de despesas, sendo apenas um meio de reorganização administrativa.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a proposta promove maior eficiência administrativa e fortalece a formulação e execução de políticas públicas integradas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito de Cuiabá**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 23 de 2023, emitido em 2025, de acordo com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 69299252





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2025.**

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°  
555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.***

**O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. (...)**

**(...)**

*V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia; (NR)*

**Art. 2º** O artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**(...)**

*III – o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento; (NR)*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



(...)

VII – (...); e (NR)

VIII - o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.” (AC)

**Art. 3º** O art. 20 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito: (NR)

(...)

*Parágrafo único.* No exercício de suas funções, o Chefe de Gabinete do Prefeito poderá expedir atos internos, orientações e recomendações aos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, visando à eficiência e racionalização dos processos e criação de fluxos administrativos, observadas as competências legais dos titulares dos órgãos centrais e setoriais.” (NR)

**Art. 4º** O art. 21 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21.** São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico: (NR)

(...)”

**Art. 5º** Fica acrescentado o artigo 21-E à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

**Art. 21-E.** São atribuições do Secretário Municipal de Trabalho e Emprego:

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



*I - planejar, coordenar e executar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda do Município, em consonância com os programas de desenvolvimento econômico e social;*

*II - formular, implementar e acompanhar programas de geração de emprego e renda, de qualificação e requalificação profissional, de intermediação de mão de obra e de apoio ao microempreendedor individual, priorizando a inclusão social e a atenção às populações em situação de vulnerabilidade;*

*III - promover a articulação institucional com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organizações da sociedade civil e o setor produtivo, visando ampliar oportunidades de trabalho formal e informal, estágios e aprendizagem profissional;*

*IV - propor e executar ações voltadas à proteção das relações de trabalho, à valorização do trabalhador, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou degradante, bem como à promoção da igualdade de oportunidades e da diversidade no mercado de trabalho;*

*V - apoiar a estruturação de centros de qualificação profissional, feiras de emprego e outros instrumentos de intermediação de mão de obra e de fomento ao micro e pequeno empreendedor;*

*VI - elaborar estudos, estatísticas e diagnósticos sobre o mercado de trabalho local, fornecendo dados para a formulação e avaliação das políticas de emprego e renda; e*

*VII - exercer outras atividades correlatas ou complementares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento das políticas de trabalho e emprego.” (AC)*



**Art. 6º** O art. 38 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. Os cargos em comissão de Secretário Municipal, Secretário Adjunto Especial, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete dos Secretários Municipais, Assessor-Chefe, Assessor Executivo, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor, Diretor Especial, Diretor Técnico, Diretor, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenador Técnico, Coordenador, Gerente e Assistente são definidos por hierarquia, conforme especificado na tabela de cargos anexa a esta Lei Complementar, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, com a respectiva remuneração pecuniária.” (NR)*

**Art. 7º** O item 2, da alínea “d”, do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 39 (...)*

*I – (...)*

*(...)*

*d) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:*

*(...)*

*2. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento*

*– SMPEO; (NR)*

*(...)”*

**Art. 8º** O art. 42 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



*“Art. 42. À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil.” (NR).*

**Art. 9º** O art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 43. (...)*

*(...)*

*VII - assistir administrativamente os Gabinetes da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama, assegurando suporte técnico, logístico e operacional às suas atividades; (NR)*

*VIII - ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento dos gabinetes do Chefe do Executivo Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira-Dama; (NR)*

*(...)”*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



**Art. 10.** O artigo 48 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

*“Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração. (NR)*

*§1º Ao Secretário Municipal de Orçamento compete elaborar, consolidar, monitorar e avaliar as peças orçamentárias do Município, bem como acompanhar a execução e a política fiscal, atuando como ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento. (AC)*

*§2º Ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico compete, de acordo com as suas respectivas atribuições e área de atuação, planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de assuntos estratégicos, contribuindo para a formulação e implementação de políticas e projetos estratégicos que impactem o desenvolvimento da cidade, reavaliando permanentemente os contratos do Município de Cuiabá com a finalidade de buscar equilíbrio fiscal e recuperação da capacidade de investimento.” (AC)*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)





**Art. 12.** Todas as referências à Secretaria Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o *caput* não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 13.** As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Planejamento serão atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Planejamento seja interessada, parte ou interveniente será assumida e fiscalizada, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Art. 14.** Todas as referências à Secretário Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Orçamento.

**Art. 15.** Todas as referências à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

**Art. 16.** Fica incluído no Anexo I (Administração Direta) da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, na tabela “NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO”, segunda linha, o cargo de “Chefe de Gabinete do Prefeito”,

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



referente à simbologia GDA-2, alterando os quantitativos de cargos daquela linha e o quantitativo total, bem como do respectivo anexo que contém a linha com o total geral de cargos em comissão.

**Art. 17.** Ficam revogadas todas as referências à Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, inclusive anexos, em razão da reestruturação administrativa promovida por esta Lei Complementar.

**Art. 18.** Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 16 e o parágrafo único do art. 43, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 19.** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar os quadros e as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vedado o aumento do montante global autorizado.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito de Cuiabá**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Lei n.º 555 de 19 de fevereiro de 2025, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 69299252



## DESPACHO Nº 075/CTPP/SMeconomia/2025

Para: Secretaria Municipal de Governo.

ASSUNTO: Projeto de Lei - Fusão Secretarias e remanejamento de cargos.

PROCESSO: 00000.0.132608/2025.

Prezados(as),

Trata-se do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 555/2025, dispondo sobre a fusão da Secretaria Municipal de Planejamento com a Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, para a criação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPlan. A proposta também prevê a alteração da simbologia referente ao cargo de Chefe de Gabinete para GDA-2, bem como o reaproveitamento do nível GDA-1, anteriormente vinculado ao cargo de Secretário de Segurança, para instituir o cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, no âmbito da SDTA.

Esclareço que a referida proposta não gera impacto financeiro, mas sim economia, uma vez que a quantidade de cargos permanece inalterada, além de propor a redução da simbologia referente ao cargo de Chefe de Gabinete de GDA-1 para GDA-2.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2025.



**OF. nº621/2025/GAB/SMPlan**

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2025.

Ao Senhor  
**Ananis Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Assunto:** Readequação de minuta de lei complementar às novas diretrizes indicadas em 25/09/2025 no despacho de retorno do Siged por ordem do secretário municipal de governo.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao despacho nº 1379/GAB/PAAL /PGM/2025 minuta do Projeto de Lei Complementar que “altera a Lei Complementar n.555 de 19/02/2025 a proposta também prevê a alteração da simbologia referente ao cargo de Chefe de Gabinete para GDA-2, bem como o reaproveitamento do nível GDA-1, anteriormente vinculado ao cargo de secretário de segurança, para instituir o cargo de Secretário Municipal de Trabalho e Emprego.

Informamos que a referida proposta não gera impacto orçamentário, pois a quantidade de cargos permanece inalterada, trazendo inclusive uma redução de custos referente ao cargo de Chefe de Gabinete de GDA-1 para GDA-2.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**PATRICIA ALONÇO DOS REIS**  
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Planejamento





Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De &lt;dad.smg@cuiaba.mt.gov.br&gt;

## alteração de minuta

1 mensagem

**Danilo Gaiva Magalhaes dos Santos** <danilo.gaiva@cuiaba.mt.gov.br>

26 de setembro de 2025 às 17:22

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De &lt;dad.smg@cuiaba.mt.gov.br&gt;

Dra, peço a gentileza de adequar a minuta enviada no sged 132608 para retirar do texto todas as expressões " e emprego" da nomenclatura do cargo de secretário criado. Obrigado!

**Danilo Gaíva Magalhães dos Santos**  
**Diretor Técnico de Assuntos Legislativos**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 23 de Setembro de 2020, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78514DB1



**OF GP N° 3.000/2025**

Cuiabá - MT, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

**VEREADORA PAULA CALIL**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n° 109/2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito de Cuiabá**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Lei n° 12.372 de 2010 e Lei n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78541D47





## MENSAGEM Nº 109 /2025.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que **“Altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025”**.

Dando continuidade às medidas necessárias com o objetivo de otimizar recursos públicos e tornar a Administração Pública mais eficiente, apresento aos senhores(as) a presente proposta de Lei Complementar que reorganiza estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com a criação nominal da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento estratégico (anteriormente atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos) e orçamento, de responsabilidade da *atual* Secretaria Municipal de Planejamento – SMPlan, além de promover alterações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, e ainda supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025.

A Administração Pública, por sua natureza dinâmica e sua constante interface com os desafios sociais e econômicos, exige um modelo de governança flexível e adaptável.

A Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, embora tenha estabelecido um marco inicial importante para a reorganização municipal, necessita de

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



contínuas revisões e aprimoramentos para que sua estrutura orgânica permaneça alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme preconiza o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Ao propor a reconfiguração de atribuições da Secretaria de Planejamento para Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, a partir da fusão de competências de planejamento estratégico e orçamento, antes dispersas; reorganização do cargo de Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito para Chefe de Gabinete do Prefeito, com novo GDA-2, e reaproveitamento do nível GDA-1 do antigo cargo de Secretário de Segurança, decorrente da extinção da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSeg, por meio da Lei Complementar nº 573, de 04 de setembro de 2025, para instituir o Secretário Municipal de Trabalho, no âmbito da SDTA; e os demais ajustes correlatos (arts. 16, 20, 21, 21-E, 38, 39, 42, 43, 48 e 55 da LC nº 555/2025), com justes e revogações específicas de dispositivos incompatíveis, preserva-se a matriz de governança orçamentário-financeira e harmoniza planejamento estratégico e orçamento sob coordenação compartilhada, mitigando dispersões e assegurando unidade de direção.

Ressalta-se ainda que a proposta legislativa, tecnicamente, não inova quanto à criação de novas categorias de cargos ou de atribuições atípicas, limitando-se à reorganizar cargos já disciplinados e estruturados na Lei Complementar nº 555/2025, reformulando as atribuições e competências, o que evidencia sua coerência normativa e continuidade administrativa.

Este Poder Executivo busca responder com proatividade aos desafios de uma cidade em constante crescimento, com setores produtivos que demandam atenção especializada e sinérgica.

A reestruturação proposta não visa, propriamente, à criação de novas estruturas, mas sim à reorganização inteligente e à otimização das existentes. Os recursos

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



humanos, materiais e financeiros que hoje se encontram dispersos serão realocados e geridos de forma mais especializada, sem que haja a necessidade de novas contratações ou de ampliação do custeio.

A reorganização de estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com reformulação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento e orçamento e também da estruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, além da supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025, se inserem no plexo de atribuições do Chefe do Executivo para encaminhar proposições que cuidem da organização e funcionamento da Administração.

A medida, portanto, é um instrumento de racionalização administrativa, concebida com o objetivo precípuo de promover a economicidade.

Ao consolidar atribuições correlatas em unidades administrativas correspondentes, evita-se a duplicação de funções administrativas, de estruturas de apoio e de despesas operacionais que, em cargos ou Pastas separadas, seriam inerentes a cada uma delas. A alteração busca a redução de custos indiretos, como aqueles relacionados à manutenção de espaços, equipamentos, sistemas e pessoal administrativo duplicado, embora não quantificáveis de imediato em sua totalidade, representa uma economia a médio e longo prazo, liberando recursos para serem investidos diretamente nas políticas finalísticas que beneficiam o cidadão.

Ademais, como mencionado, o presente projeto reorganiza estruturas e competências no âmbito da Administração Direta, com alteração nominal da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento, reconfiguração de atribuições de planejamento estratégico (anteriormente atribuídas ao cargo de Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos) e orçamento, de responsabilidade da *atual* Secretaria Municipal

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



de Planejamento – SMPlan, além de promover alterações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, e a supressão/readequação de cargos de direção superior até então previstos na LC nº 555/2025, com objetivo de fortalecer as atuações e políticas públicas envolvidas.

Os cargos terão atribuições específicas, contribuindo para a harmonia institucional e para a efetividade das políticas públicas municipais.

Por fim, vale registrar que o presente projeto de lei não traz aumento no quantitativo de cargos de provimento em comissão existentes na estrutura da Administração Pública e nem qualquer aumento de despesas, sendo apenas um meio de reorganização administrativa.

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a proposta promove maior eficiência administrativa e fortalece a formulação e execução de políticas públicas integradas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito de Cuiabá**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Lei nº 13.723 de 2023 de São Paulo, Art. 2º, 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78541D47



Lei nº  
VERIFIQUE



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2025.**

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°  
555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.***

**O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso V do artigo 14 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. (...)**

**(...)**

*V - nível de administração sistêmica: compreendendo os setores responsáveis pelas atividades auxiliares relativas às áreas administrativa e financeira de cada Órgão da Administração Pública Municipal, coordenados e normatizados pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Economia; (NR)*

**Art. 2º** O artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. (...)**

**Parágrafo único. (...)**

**(...)**

*III – o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento; (NR)*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)





*I - planejar, coordenar e executar as políticas públicas de trabalho, emprego e renda do Município, em consonância com os programas de desenvolvimento econômico e social;*

*II - formular, implementar e acompanhar programas de geração de emprego e renda, de qualificação e requalificação profissional, de intermediação de mão de obra e de apoio ao microempreendedor individual, priorizando a inclusão social e a atenção às populações em situação de vulnerabilidade;*

*III - promover a articulação institucional com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organizações da sociedade civil e o setor produtivo, visando ampliar oportunidades de trabalho formal e informal, estágios e aprendizagem profissional;*

*IV - propor e executar ações voltadas à proteção das relações de trabalho, à valorização do trabalhador, ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou degradante, bem como à promoção da igualdade de oportunidades e da diversidade no mercado de trabalho;*

*V - apoiar a estruturação de centros de qualificação profissional, feiras de emprego e outros instrumentos de intermediação de mão de obra e de fomento ao micro e pequeno empreendedor;*

*VI - elaborar estudos, estatísticas e diagnósticos sobre o mercado de trabalho local, fornecendo dados para a formulação e avaliação das políticas de emprego e renda; e*

*VII - exercer outras atividades correlatas ou complementares que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento das políticas de trabalho e emprego.” (AC)*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



**Art. 6º** O art. 38 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. Os cargos em comissão de Secretário Municipal, Secretário Adjunto Especial, Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete dos Secretários Municipais, Assessor-Chefe, Assessor Executivo, Assessor Especial, Assessor Técnico, Assessor, Diretor Especial, Diretor Técnico, Diretor, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenador Técnico, Coordenador, Gerente e Assistente são definidos por hierarquia, conforme especificado na tabela de cargos anexa a esta Lei Complementar, de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, com a respectiva remuneração pecuniária.” (NR)*

**Art. 7º** O item 2, da alínea “d”, do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 39 (...)*

*I – (...)*

*(...)*

*d) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:*

*(...)*

*2. Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento*

*– SMPEO; (NR)*

*(...)”*

**Art. 8º** O art. 42 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)





**Art. 10.** O artigo 48 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

*“Art. 48. À Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento compete formular, coordenar, executar e acompanhar as políticas de planejamento estratégico municipal, articular ações de desenvolvimento institucional, contribuir para a formulação e implementação de projetos e políticas estratégicas, além da elaboração e monitoramento das peças orçamentárias do Município, com o auxílio das demais secretarias, bem como monitorar a política fiscal, orientar a elaboração dos projetos, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos acordos de cooperação e convênios de interesse da administração. (NR)*

*§1º Ao Secretário Municipal de Orçamento compete elaborar, consolidar, monitorar e avaliar as peças orçamentárias do Município, bem como acompanhar a execução e a política fiscal, atuando como ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento. (AC)*

*§2º Ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico compete, de acordo com as suas respectivas atribuições e área de atuação, planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de assuntos estratégicos, contribuindo para a formulação e implementação de políticas e projetos estratégicos que impactem o desenvolvimento da cidade, reavaliando permanentemente os contratos do Município de Cuiabá com a finalidade de buscar equilíbrio fiscal e recuperação da capacidade de investimento.” (AC)*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



**Art. 11.** O artigo 55 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único, e com os seguintes acréscimos:

**“Art. 55. (...)**

**§1º** À *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete, também, formular, coordenar e executar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural, o abastecimento e a geração de emprego e renda no município, abrangendo assistência técnica e capacitação aos produtores rurais e à agricultura familiar, e a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o fomento do microempreendedorismo individual formal, com foco na inclusão social e prioridade às populações vulneráveis. (NR)*

**§2º** *Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento econômico, turismo, desenvolvimento rural e abastecimento, compreendendo a assistência técnica e a capacitação dos produtores rurais e da agricultura familiar, atuando também como ordenador de despesas da Secretaria; (AC)*

**§3º** *As políticas públicas de trabalho, emprego e renda, incluindo qualificação profissional para o mercado de trabalho e fomento ao microempreendedorismo individual formal, de acordo com a sua respectiva atribuição e áreas de atuação, competem ao Secretário Municipal de Trabalho, a quem incumbe formular, coordenar, implementar, executar e acompanhar tais ações.” (AC)*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



**Art. 12.** Todas as referências à Secretaria Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o *caput* não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 13.** As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Planejamento serão atribuídas à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Parágrafo único.** Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Planejamento seja interessada, parte ou interveniente será assumida e fiscalizada, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento.

**Art. 14.** Todas as referências à Secretário Municipal de Planejamento constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Orçamento.

**Art. 15.** Todas as referências à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres ficam substituídas por Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

**Art. 16.** Fica incluído no Anexo I (Administração Direta) da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, na tabela “NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO”, segunda linha, o cargo de “Chefe de Gabinete do Prefeito”,

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



referente à simbologia GDA-2, alterando os quantitativos de cargos daquela linha e o quantitativo total, bem como do respectivo anexo que contém a linha com o total geral de cargos em comissão.

**Art. 17.** Ficam revogadas todas as referências à Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito e à Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, inclusive anexos, em razão da reestruturação administrativa promovida por esta Lei Complementar.

**Art. 18.** Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 16 e o parágrafo único do art. 43, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 19.** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar os quadros e as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei Complementar, vedado o aumento do montante global autorizado.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito de Cuiabá**

**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.  
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Lei n.º 555 de 19 de fevereiro de 2025, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78541D47